



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



O Povo do Município de Tocantins, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 319/2004 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2005".

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tocantins para o exercício de 2005, que estima a receita em R\$ 8.355.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITAS	2005
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	8.645.803,00
1100.00.00	Receita Tributária	382.759,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	282.042,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	325.003,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	489.828,00
1700.00.00	Transferências Correntes	7.010.927,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	155.244,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	516.197,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	62.533,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	453.664,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
9100.00.00	Contas Retificadoras do FUNDEF	-807.000,00
	TOTAL DE RECEITAS	8.355.000,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES:

1	CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS	372.000,00
1.11	CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS	372.000,00
1.11.1	CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS	372.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL	7.624.400,00
2.01	ASSESSORIA DE GOVERNO	444.000,00
2.01.0	ASSESSORIA DE GOVERNO	444.000,00
2.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	872.000,00
2.02.0	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	872.000,00
2.03	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	657.000,00
2.03.0	DEPARTAMENTO DE FAZENDA	657.000,00
2.04	DEP. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.932.000,00
2.04.0	DEP. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.038.000,00
2.04.1	ENSINO FUNDAMENTAL	894.000,00
2.05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	1.560.500,00
2.05.0	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	1.560.500,00
2.06	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	375.000,00
2.06.0	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	375.000,00
2.07	DEP. DE OBRAS/SERVIÇOS URBANOS	1.783.900,00
2.07.0	DEP. DE OBRAS/SERVIÇOS URBANOS	1.783.900,00
4	FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FAPSEM	345.000,00
4.01	F.A.P.S.E.M.	345.000,00
4.01.0	F.A.P.S.E.M.	345.000,00
5	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.600,00
5.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.600,00
5.01.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.600,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	8.355.000,00

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES

R\$8.645.803,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1 - Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$4.020.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
3.2 - Demais Despesas Correntes	R\$3.508.900,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 812.500,00
4.1 - Investimentos	R\$ 598.500,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
4.3 - Amortizações da Dívida	R\$ 213.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 13.600,00
- SOMA	R\$ 8.355.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64;
- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§ 1º - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e às despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado à abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 13 de dezembro de 2005.


Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal